



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

LEI MUNICIPAL Nº 179/97.

DE 15 DE MAIO DE 1.997.

DISPÕE: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO A AIDS (COMPAS)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO, apro-
vou e Eu, HÉLIO JÚLIO BEZERRA, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e
promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal
de Prevenção a AIDS - COMPAS, como órgão consultivo de pre-
venção a AIDS no Município de Alto Paraíso.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Prevenção
a AIDS, caberá:

I - Elaborar Plano Municipal de Prevenção a
AIDS;

II - Fixar diretrizes, metas e prioridades de
atuação visando orientações, treinamento, formação de lide-
ranças urbanas e rurais, objetivando a divulgação e propaga-

Hélio Júlio Bezerra



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ção junto as camadas sociais do município;

III - Estabelecer junto aos órgãos públicos e privados, com livre acesso, sem discriminação dos portadores da doença;

IV - Contratar e executar parceria com as demais entidades do Município, para fins de combate aos tabus relativos a orientação, para assim combater a propagação do cepticismo contra a doença;

V - Promover campanhas com intuito de angariar participação popular para afinidades do programa de prevenção;

VI - Avaliar gestão para aplicação de recursos de convênios, ou transferências da União, Estado e Municipais bem como destinadas para o Executivo, a sua aplicação;

VII - Promover a assistência com prioridade aos portadores identificados no Município, respeitando a sua privacidade pessoal, encaminhando aos órgãos competentes de medicina específica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Prevenção' a AIDS - COMPAS, tem posição paritária conforme indicação de cada órgão ou entidade assim representada:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) um médico, lotado na clínica de saúde que será o presidente nato;

b) enfermeira(o);

c) um representante do Poder Legislativo;

II - Representantes da Sociedade:

a) Sindicato Rural dos Trabalhadores;

Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

- b) Sindicato Rural Patronal;
- c) Igreja Católica;
- d) Igreja Evangélica.

Art. 4º - Os suplentes serão indicados juntamente com os titulares.

Art. 5º - Somente poderão participarem entidades regularmente instituída.

Art. 6º - Os representantes do Governo Municipal são de escolha do Prefeito.

Art. 7º - Na ausência do presidente, assume as reuniões o seu suplente.

Art. 8º - O COMPAS reger-se-á pelas disposições em regimento interno.

Art. 9º - Os conselheiros não serão remunerados, considerando-se serviços relevantes ao Município.

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a profissionais, entidades obedecendo os seguintes critérios:

I - Considera-se colaboradores do COMPAS as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais independentes de sua representação no Conselho;

II - Poderão ser convidadas pessoas de instituição de notória especialização para assessorar o COMPAS em assuntos específicos.

Art. 11 - Além do que estabelecer o Regimento Interno, o COMPAS juntamente com o Executivo Municipal poderá

B. Regina



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

na sua maioria absoluta de seus membros, tomar qualquer decisão que vise alcançar o objetivo da presente Lei.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal, autorizado a locar recursos financeiros, objetivando o bom funcionamento do Conselho na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

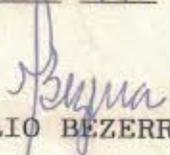
Art. 13 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 15 DE MAIO DE 1.997.

SANCIONADO EM

21 / 05 / 97.


HÉLIO JÚLIO BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL